



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pág. 01/03

PROCESSO TC-07.922/14

Governo Estadual. Administração direta. Secretaria de Estado de Comunicação Institucional. Verificação de cumprimento de decisão. Atendimento às determinações do Acórdão TC 00511/14. Assinação de prazo para correção das informações quanto aos valores das despesas.

ACÓRDÃO APL – TC -00585/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação de **cumprimento de decisão** constante do **Acórdão TC 00511/14**, uma vez que, em **22 de outubro de 2014**, este **Tribunal** decidiu **assinar o prazo de 15 (quinze) dias** ao **Secretário de Estado Comunicação Institucional**, Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, para que procedesse à **divulgação** das **despesas com publicidade** no **sítio do Governo do Estado da Paraíba**, especificamente no link referente à **transparência PB - SECOM**, sob pena de aplicação de **multa, reflexo negativo** na **prestação de contas**, encaminhamento ao **Ministério Público do Estado** e outras sanções cabíveis.

O interessado veio aos autos e apresentou **justificativa**, analisada pelo **Órgão Técnico de Instrução** que verificou ter havido a **publicação das informações relativas a 2014**, todavia existem **diferenças** entre os **dados das duas ferramentas digitais**, ensejando, assim, a **correção destes**, visando ao fiel cumprimento da **Lei Nacional nº 12.232/10**, bem como da decisão proferida através do **Acórdão – APL – TC – 00511/14**, conforme tabela a seguir:

Tabela 01 – Dados do SIAF x Portal da Transparência (SECOM)

| AGÊNCIA | SIAF (A) | PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | TOTAL (A - B) |
|------------------------|----------------------|-------------------------|--------------------|
| ANTARES | 8.376.397,24 | 8.298.696,24 | 77.701,00 |
| SIN | 6.089.801,00 | 5.917.631,00 | 172.170,00 |
| FAZ | 5.158.223,11 | 5.555.658,11 | - 397.435,00 |
| MIX | 2.924.601,18 | 2.708.442,08 | 216.159,10 |
| TAKES | 964.940,15 | 974.080,15 | - 9.140,00 |
| MÁXIMA TRÊS | 4.106.710,66 | 4.249.483,89 | - 142.773,23 |
| ARTFINAL DE PROPAGANDA | 474.772,50 | 474.772,50 | - |
| REAL PUBLICIDADE | 1.811.156,55 | 1.816.296,96 | - 5.140,41 |
| TOTAL | 29.906.602,39 | 29.995.060,93 | - 88.458,54 |

Fonte: www.siaf.cge.pb.gov.br/SIAFWEBLIVRE/FiltraAp;
http://stcsecom.transparencia.pb.gov.br:8080/stcsecom/acesso_cidadao.jsf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pág. 02/03

Os autos não foram ao **MPJTC** para parecer, sendo agendados para esta sessão **sem as notificações** de praxe.

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, constata-se que foi **atendida a determinação deste Tribunal** no tocante a **publicação das informações – 2014** com a **divulgação das despesas com publicidade** no **sítio do Governo do Estado da Paraíba**, especificamente no link referente à **transparência PB - SECOM**.

Quanto à **diferença de valores** existentes nas **ferramentas digitais** se faz necessária **nova assinatura de prazo** ao gestor para correção dos valores, daí o **Relator vota** pela:

- **Declaração do cumprimento** da determinação deste **Tribunal**, consubstanciada no **Acórdão TC 00511/14**.
- **Assinação de prazo de 30 (trinta) dias** ao Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, para que proceda à **correção da diferença de valores** entre as **despesas com publicidade** publicadas no **SIAFI** e as do **sítio do Governo do Estado da Paraíba**, especificamente no link referente à **transparência PB - SECOM**.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.922/14, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. Declarar o cumprimento da determinação deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão TC 00511/14;***
- II. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, para que proceda à correção da diferença de valores entre as despesas com publicidade publicadas no SIAFI e as do sítio do Governo do Estado da Paraíba, especificamente no link referente à transparência PB - SECOM.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pág. 03/03

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2014.*

Conselheiro Umberto Silveira Porto – Presidente em exercício

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB*